

ESTADO DO CEARÁ

- Impetrado : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

- Relator(a): Des. MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA
Despacho: R.H.

Intime-se a impetrante para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emendar à mesma, juntando aos autos cópia de seus três últimos contra-cheques, ou de qualquer outro documento que se preste a demonstrar que as autoridades supostamente coatoras estão procedendo, em seu desfavor, à consignação de Imposto de Renda Retido na Fonte. Em seguida, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, CE, 23 de outubro de 2008.

Maria Sirene de Souza Sobreira

Desembargadora Relatora

- 2008.0022.1426-8/0 - MANDADO DE SEGURANÇA
- Impetrante : CLOVIS BARROZO VERAS
- Impetrante : JOSE XAVIER LOPES
- Impetrante : JOSE LOURENÇO COLARES FILHO
- Impetrante : LENI QUEIROZ FROSSARD
- Rep. Jurídico : 7737 - CE PATRICIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
- Impetrado : SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
- Impetrado : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
- PROCURADOR - ANDRÉ GUSTAVO CARREIRO PEREIRA
- Relator(a): Des. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Despacho: Parte Final:

Dessa forma, o pleito liminar encontra obstáculo na legislação de regência, não podendo, portanto, ser acolhido. Por fim, indico que o exame da procedência, ou não, dos demais pedidos formulados na peça de introdução será realizado na oportunidade do julgamento definitivo da presente ação mandamental.

ISSO POSTO, com base na fundamentação acima exposta, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO.

Notifique-se o Ministério Público para que apresente parecer no prazo legal.

Fortaleza (CE), 23 de outubro de 2008.

DES^a. MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO

Relatora

**TRIBUNAL PLENO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
Número do Despacho: 75 - Ano: 2008**

- 2002.0007.5661-7/0 - AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - DENÚNCIA
- Declinante : REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO
- Denunciado : PERBOYRE SILVA DIOGENES - DEPUTADO ESTADUAL
- Rep. Jurídico : 4585 - CE FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
- Rep. Jurídico : 11750 - CE ERLON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
- Declinado : HAROLDO CASTRO DE ALCÂNTARA
- Declinado : ANTONIO ALFREDO RODRIGUES E SILVA
- Rep. Jurídico : 1903 - CE ERNANDO ALVES DA SILVA
- Declinado : JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
- Rep. Jurídico : 10075 - CE JANAINA HOLANDA ROCHA
- Rep. Jurídico : 13520 - CE FRANCISCO ROGERIO GURGEL BARROSO
- Relator(a): Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Despacho: R.H.
Delego competência, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.038/90, aos Exmos. Srs. juizes de Direito das Comarcas de Iguatu e Saboeiro, para procederem a inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias.
Expedientes necessários.
Fortaleza, 21 de outubro de 2008.
DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
RELATOR

1.4 - EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DE APOIO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E JURISPRUDÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de sua atividade judicante, através de seus diversos órgãos, no mês de setembro do corrente ano, julgou **1.220** processos e proferiu **1.100** decisões monocráticas, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO JULGADOR	PROCESSOS JULGADOS	DECISÕES MONOCRÁTICAS
Tribunal Pleno	65	
Câmaras Cíveis Reunidas	2	
1ª Câmara Cível	183	136
2ª Câmara Cível	256	519
3ª Câmara Cível	228	213
4ª Câmara Cível	168	232
Câmaras Criminais Reunidas	4	
1ª Câmara Criminal	191	
2ª Câmara Criminal	123	
Total ?	1.220	1.100

Fortaleza, 28 de outubro de 2008.

Nice Ana Guimaraes B. Alves, Chefe de Serviço de Estatística e Jurisprudência do Departamento de Serviços Judiciários de Apoio.

Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro, Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

1.5 - ATOS E RESOLUÇÕES

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 25, de 30 de outubro de 2008

Estabelece novos parâmetros para concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência constitucional e legal, por decisão unânime de seus componentes, reunidos em sessão plenária realizada em 30 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO que a alimentação fora do lar representa importante item de despesa no orçamento familiar, afetando diretamente grande número de servidores do Poder Judiciário em função do regime de trabalho a que estão submetidos;

CONSIDERANDO que a revisão do benefício do auxílio-alimentação, em termos de reajuste do valor e de ampliação do número de favorecidos, constitui antiga aspiração dos servidores e contribuirá para a melhoria do clima organizacional, um dos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação de que trata a Resolução nº 17/2007, de 29 de novembro de 2007, publicada no Diário da Justiça de 30 de novembro de 2007, passa a ser concedido aos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará que percebam remuneração bruta mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - O auxílio-alimentação previsto no artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil de trabalho e será pago mensalmente aos servidores nominados em portaria concessiva editada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante codificação própria inserida na folha de pagamento do pessoal ativo.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da mencionada Resolução nº 17/2007.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em

Fortaleza, aos 30 dias do mês de outubro de 2008.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - PRESIDENTE
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. João de Deus Barros Bringel
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão
Des. José Arísio Lopes da Costa
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Antonio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Celso Albuquerque Macêdo
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiuza Bitu
Des. Francisco Sales Neto
Des. Raul Araújo Filho

1.6 - ATAS E SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35/2008-TJ

SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO. Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, “Plenário Conselheiro e Desembargador **Bernardo Machado da Costa Dória**”, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Trigésima Quinta Reunião Ordinária, ocasião em que, na abertura dos trabalhos, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 34/2008-TJ, de 09 de outubro de 2008. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: RÔMULO MOREIRA DE DEUS - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – ERNANI BARREIRA PORTO - FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE - HUGUETTE BRAQUEHAIS - JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA - JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA - ADEMAR MENDES BEZERRA - MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO - MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA - RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA - ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES - LINCOLN TAVARES DANTAS - CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO - FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA - LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU - FRANCISCO SALES NETO e RAUL ARAÚJO FILHO. **Ausentes por motivo de férias** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL e MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO, GIZELA NUNES DA COSTA, MARIA CELESTE THOMAZ DE ARAGÃO, LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO, EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR e JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ROSEMARY DE ALMEIDA BRASILEIRO – PROCURADORA DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. BOMFIM CAVALCANTE CARNEIRO – SECRETÁRIO GERAL. **JULGAMENTOS:** 1 – **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002.0009.5262-9/0**, de Fortaleza, em que são impetrantes: JOSÉ MILTON NOGUEIRA e OUTROS e impetrados: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA — O Excelentíssimo Senhor Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO, que pedira vista antecipada em 11 de setembro de 2008, acompanhou o voto divergente do eminente Desembargador RAUL ARAÚJO FILHO rejeitando a preliminar de decadência, no que foi seguido pelos eminentes Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, FRANCISCO SALES NETO, HUGUETTE BRAQUEHAIS, JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA e ADEMAR MENDES BEZERRA. Votaram pelo acolhimento da decadência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA - Relator, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES,

FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, LINCOLN TAVARES DANTAS, CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO, LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU, FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA e MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA. A Corte, por maioria, vencidos os eminentes Desembargadores ERNANI BARREIRA PORTO, HUGUETTE BRAQUEHAIS, JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, ADEMAR MENDES BEZERRA, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, FRANCISCO SALES NETO e RAUL ARAÚJO FILHO, reconhecendo de ofício a ocorrência da decadência, extinguiu o processo com julgamento de mérito, nos termos do voto da Relatoria. 2 – **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2006.0025.9204-5/0**, de Fortaleza, em que é requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos: PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ e OUTRO - Relator – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO SALES NETO — O Excelentíssimo Senhor Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO, que pedira vista para reexame da matéria em 14 de agosto de 2008, ratificou seu voto concedendo a medida cautelar. O eminente Desembargador RÔMULO MOREIRA DE DEUS reformulou seu voto anteriormente proferido para conceder a medida cautelar. Pediu vista antecipada dos autos a eminente Desembargadora HUGUETTE BRAQUEHAIS. **Adiado o julgamento.** 3 – **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0026.8830-1/0**, de Fortaleza, em que é impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS MARIANO e impetrados: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA — A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora, que pedira vista em 25 de setembro de 2008 para reexame da matéria, reformulou seu voto anteriormente proferido para acompanhar o voto do eminente Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, acolhendo a prejudicial da inadequação da via eleita, no que foi seguida pelos eminentes Desembargadores FRANCISCO SALES NETO, RAUL ARAÚJO FILHO, ERNANI BARREIRA PORTO, FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, ADEMAR MENDES BEZERRA e MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Votaram pelo reconhecimento da decadência, com a extinção do processo com julgamento de mérito, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, LINCOLN TAVARES DANTAS, CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU. A Corte, por maioria, vencidos os eminentes Desembargadores RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, LINCOLN TAVARES DANTAS, CELSO ALBUQUERQUE MACÊDO, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO FIUZA BITU, reconhecendo a inadequação da via eleita, extinguiu o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto da Relatoria. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora HUGUETTE BRAQUEHAIS. 4 – **AGRAVO REGIMENTAL Nº 2008.0004.0100-1/1, NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0004.0100-1/0**, de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Excelentíssima Senhora Desembargadora HUGUETTE BRAQUEHAIS — A Corte, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto da Relatoria. **Ausente, ocasionalmente**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA. 5 – **EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0012.2430-2/3, NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2000.0012.2430-2/2**, de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ e embargadas: LUIZA CARVALHO DE SOUSA e OUTRAS - Relator - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO — O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, rejeitando as preliminares de omissão e de contradição, deu parcial provimento aos embargos. Pediu vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. **Adiado o julgamento.** **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA SIRENE DE SOUZA SOBREIRA e LINCOLN TAVARES DANTAS. 6 – **EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 2000.0010.7065-8/2, NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2000.0010.7065-8/1**, de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ e embargado: FRANCISCO RENATO TORRES - Relatora – A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIZA MAGALHÃES PINHEIRO — A Corte, por